

| | |
|------------------------|---|
| Atribuição | Procuradoria-Geral de Contas (art. 2º, “d”, da Resolução n. 001/2017, do Colégio de Procuradores de Contas) |
| Responsável | Juscelino Henck e Varli Queiroz - ressarcimento solidário ao erário municipal de Baixo Guandu: R\$ 8.442,74 (oito mil quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta e quatro centavos) |
| Objeto | Acompanhamento e monitoramento da cobrança administrativa e judicial dos débitos e multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, conforme arts. 305, parágrafo único, e 463 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. |
| Acórdão/Decisão | Acórdão TC-339/2019 – Segunda Câmara |
| Observação | Trânsito em julgado/preclusão recursal: 06/08/2019 |

Para tanto, determina-se:

- Expeça-se ofício ao Prefeito de Baixo Guandu para que, no prazo de **90 (noventa) dias**, proceda à inscrição do crédito em dívida ativa, bem como adote medidas para sua cobrança administrativa, tais como inscrição do(s) devedor(es) no cadastro de devedores e protesto extrajudicial da CDA, sem prejuízo da cobrança judicial, observado, contudo, o disposto no **Ato Recomendatório**, de 19/03/2013, reiterado pela **Deliberação Conjunta TCEES/MPCES/TJES**, de 25/09/2015.

- Publique-se.

Vitória, 25 de outubro de 2019.

LUCIANO VIEIRA

Procurador-Geral

Ministério Público de Contas

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - MPC 00075/2019-1

O Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo, pelo Procurador-Geral, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127, 129 e 130 da CRFB, art.

3º, inciso VII, da Lei Complementar n. 451/08, Lei Federal n. 8.625/93, Lei Complementar Estadual n. 95/97 e art. 8º, incisos II e IV, da Resolução CNMP n. 174, de 04 de julho de 2017, promove a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma que segue:

| | | |
|------------------------|---|--------------------------|
| Processo n. | TC-15051/2019-1 | Prazo: 1 (um) ano |
| Atribuição | Procuradoria-Geral de Contas (art. 2º, “d”, da Resolução n. 001/2017, do Colégio de Procuradores de Contas) | |
| Responsável | Juscelino Henck e Fabiano Albuquerque Canuto - ressarcimento solidário ao erário municipal de Baixo Guandu: R\$ 8.442,74 (oito mil quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta e quatro centavos) | |
| Objeto | Acompanhamento e monitoramento da cobrança administrativa e judicial dos débitos e multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, conforme arts. 305, parágrafo único, e 463 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. | |
| Acórdão/Decisão | Acórdão TC-339/2019 – Segunda Câmara | |
| Observação | Trânsito em julgado/preclusão recursal: 06/08/2019 | |

Para tanto, determina-se:

- Expeça-se ofício ao Prefeito de Baixo Guandu para que, no prazo de **90 (noventa) dias**, proceda à inscrição do crédito em dívida ativa, bem como adote medidas para sua cobrança administrativa, tais como inscrição do(s) devedor(es) no cadastro de devedores e protesto extrajudicial da CDA, sem prejuízo da cobrança judicial, observado, contudo, o disposto no **Ato Recomendatório**, de 19/03/2013, reiterado pela **Deliberação Conjunta TCEES/MPCES/TJES**, de 25/09/2015.

- Publique-se.

Vitória, 25 de outubro de 2019.

LUCIANO VIEIRA

Procurador-Geral

Ministério Público de Contas

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - MPC 00076/2019-5

O Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo, pelo Procurador-Geral, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127, 129 e 130 da CRFB, art. 3º, inciso VII, da Lei Complementar n. 451/08, Lei Federal n. 8.625/93, Lei Complementar Estadual n. 95/97 e art. 8º, incisos II e IV, da Resolução CNMP n. 174, de 04 de julho de 2017, promove a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma que segue:

| | | |
|------------------------|---|--------------------------|
| Processo n. | TC-15052/2019-5 | Prazo: 1 (um) ano |
| Atribuição | Procuradoria-Geral de Contas (art. 2º, “d”, da Resolução n. 001/2017, do Colégio de Procuradores de Contas) | |
| Responsável | João Manoel Rigamonte - multa pecuniária: R\$ 3.000,00 (três mil reais) | |
| Objeto | Acompanhamento e monitoramento da cobrança administrativa e judicial dos débitos e multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, conforme arts. 305, parágrafo único, e 463 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. | |
| Acórdão/Decisão | Acórdão TC-339/2019 – Segunda Câmara | |
| Observação | Trânsito em julgado/preclusão recursal: 06/08/2019 | |

Para tanto, determina-se:

- Expeça-se ofício à **Secretaria Estadual da Fazenda** para que, no prazo de **90 (noventa) dias**, adote as providências pertinentes à inscrição do débito em dívida ativa.

- Publique-se.

Vitória, 25 de outubro de 2019.

LUCIANO VIEIRA

Procurador-Geral

Ministério Público de Contas